



**ESTADO DE RONDONIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE**

OFICIO N.º 35 GAB.Nº 05 CMOPO/RO

EM 04 DE MAIO DE 2004.



Senhor Presidente;

O vereador que presente subscreve no uso das atribuições que lhe foram conferidas, faz encaminhar para conhecimento, trâmite e posterior aprovação nesta Casa de Leis o Projeto de Lei n.º 412 que

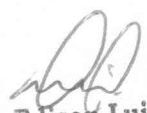
“AUTORIZA A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE EXPEDIR TÍTULO DEFINITIVO DE IMÓVEIS URBANOS CUJO VALOR VENAL NÃO SEJA SUPERIOR A 30 (TRINTA) SALÁRIOS MÍNIMOS VIGENTE NO PAÍS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Segue ainda os integrantes deste PL a justificativa e o Anexo I.

Sem mais para o momento reitero votos de estima e apreço.

Atenciosamente,


ALMIR BARBOSA
Vereador - PT


Edison Luiz Gasparotto
Vereador - PL
Presidente da CMOPO



ESTADO DE RONDONIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



J U S T I F I C A T I V A

Considerando a necessidade histórica de ação concreta do serviço público local no sentido de estreitar relações entre os poderes e aprimorar a prestação obrigatória;

Considerando a necessidade da ampliação no processo de regularização fundiária urbana através dos artificios legais.

Considerando os dispositivos contidos no Código Civil Brasileiro, Art. 108 e na Lei 6.015/73, Art. 222, 223 e 285 § 1º, torna-se eminentemente importante à adequação da legislação municipal através do presente Projeto de Lei;

Considerando a importância da regularização fundiária urbana em áreas cujo valor venal será até 30 (trinta) salários mínimos vigente, possibilitando aos proprietários realizarem investimentos com melhorias na infra-estrutura habitacional, conseqüentemente a imediata valorização imobiliária bem como do próprio espaço público, elevando assim a receita com a tributação prevista;

Considerando ainda que o presente Projeto de Lei, depois de analisado e aprovado por esta Egrégia Casa, deverá ser promulgado e regulamentado através de Decreto do Executivo Municipal qual dará condições ao Cartório de Notas e Registro Civil desta Comarca a expedir documentação definitiva das propriedades, procedendo assim a referida regularização fundiária com uso do suporte legal oferecido através deste Poder Legislativo.

É que;

Apressamos encaminhamento deste Projeto de Lei ao Douto Plenário para as devidas análises e conseqüente aprovação transformando as necessidades da sociedade local em mecanismos legais e definitivos, saneando de forma eficaz a demanda ora existente.

Ouro Preto do Oeste/RO, em 04 de maio de 2005.


ALMIR BARBOSA
Vereador - PT


Edison Luiz Gasparotto
Vereador - PL
Presidente da CMOP



ESTADO DE RONDONIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

PROJETO DE LEI N.º 412 GAB.N.º05 CMOPO/RO

EM 04 DE MAIO DE 2005.



“AUTORIZA A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE EXPEDIR TÍTULO DEFINITIVO DE IMÓVEIS URBANOS CUJO VALOR VENAL NÃO SEJA SUPERIOR A 30 (TRINTA) SALÁRIOS MÍNIMOS VIGENTE NO PAÍS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, no uso das atribuições que são conferidas em leis, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica autorizada a Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste/RO conceder Título Definitivo de Propriedade no perímetro urbano aos imóveis cujo valor venal não seja superior a 30 (trinta) salários mínimos vigente, de acordo com o Código Civil Brasileiro no Art. 108 e a Lei 6.015/73 Art. 222, 223 e 285 § 1º.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias após a promulgação desta Lei, publicará Decreto instituindo normas e disciplina para atendimento às exigências de conformidade com esta Lei para procedimentos de regularização dos lotes urbanos.

Parágrafo Único: - O anexo I desta lei orientará a organização das características físicas descritivas de cada imóvel, obedecendo a dispositivos exigidos pela legislação vigente e específica.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


ALMIR BARBOSA
Vereador – PT


Edison Luiz Gasparotto
Vereador - PL
Presidente da CMOPO

CAMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE	
APROVADO	
1ª VOTAÇÃO	
Quorum..... 07	contra..... 07
Sessão..... Ordinária	Horas..... 19:00
Em 20 de 06 de 2005	

CAMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE	
APROVADO	
2ª VOTAÇÃO	
Quorum..... 07	Favor..... 07
Sessão..... Ordinária	Horas..... 19:00
Em 27 de 06 de 2005	

Anexo I
(MODELO)



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE N.º

Pelo Presente Título Definitivo de Propriedade, expedido pela municipalidade, com base nos **Artigos 108 do Código Civil Brasileiro, 222 c/c 223; 285 § 1º da lei 6.015/73 e Lei Municipal N.º...../05**, o Município de Ouro Preto do Oeste/RO de , pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF sob o n., representado neste ato por seu Prefeito....., brasileiro,.....portador da CI/RG n Inscrito no CIC sob o N.º.....residente e domiciliado na rua..... nesta cidade, possuindo o **imóvel** urbano denominado lote..... da Quadra () ou Gleba () Desta cidade , com uma **área dem2** (.....), situado na Rua.....,com os limites e confrontações seguintes: Norte:.....Sul:.....Leste:.....Oeste.....medindom de Fundo; m.....Frente;m. na Lateral Direita e m na Lateral Esquerda, perfazendo um perímetro dem, cadastrado no Setor de Cadastro Municipal sob o n..... conforme registro de Loteamento (ou matrícula) N.º..... no Serviço de Registro de Imóveis desta cidade em..... de..... de....., planta e memorial descritivo que fazem parte integrante deste título, atendida todas as formalidades legais, no termos do processo administrativo n....., vende-o pelo preço certo e ajustado de R\$ (.....) a , profissão....., portador da CI/RG n.-SSP-..... e CPF sua esposa portadora da CI/RG n.-SSP-....., CPF brasileiros, casados sob o regime em de de....., residentes e domiciliado na Rua n.º..... bairro nesta cidade de Ouro Preto do Oeste/RO.

O pagamento do referido imóvel será efetuado nas seguintes condições: Em decorrência da alienação ora efetuada o outorgante transmite ao(s) outorgado (os), todo o domínio, direito, ação e posse que tem sobre o imóvel .

O presente Título, é firmado em 03 (três) vias de igual teor, aceitando o(s) outorgado(s), expressamente as suas condições , ficando eleito o foro desta cidade com renúncia de qualquer outro , para dirimir questões dele advindas.

Ouro Preto do Oeste/RO, em de de

(vendedor)

(comprador)

Testemunhas:

Almir Augusto
Vereador - PT

Edison Luiz Gasparotto
Vereador - PL
Presidente da CMOPQ

Ao Gabinete Presidente.



Segue o presente processo autuado nesta seção através dos documentos em anexo para providências necessárias.

Em: 04/05/05.

gale
Layza Gabriela Fernandes Barbosa
Div. de Protocolo e Publicação
Port. 074/05/CMOPO/RO

*A Secretaria Legislativa
para inclusão na Ordem do Dia*

*Em 05
05
05*

[Signature]
Edison Luiz Gasparotto
Vereador - PL
Presidente da CMOPO

*Ao Plenário,
Segue processo com projeto de lei para
conhecimento.*

*Em: 05
05
05*

[Signature]
Maria Araújo de O. Almeida
Secretaria Administrativa e Legislativa
Port. 068/GP/CMOPO/RO

A Sec. Adm. e Legislativo,

segue processo para as providências cabíveis

Em: 10

05

05

Lafaiete Bernardes Viana
Divisão Legislativa
Port. 075/GP/CMOPO/RO

A Assessoria Jurídica,
segue processo com projeto para
análise técnica e parecer jurídico.

Em: 10
05
05

Maria Araújo de O. Almeida
Secretária Administrativa e Legislativa
Port. 068/GP/CMOPO/RO



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
ASSESSORIA JURIDICA**



Projeto de Lei Nº 412/2005

De 04 de Maio de 2005.

**“AUTORIZA A PREFEITURA DO MUNICIPIO DE
OURO PRETO DO OESTE EXPEDIR TÍTULO
DEFINITIVO DE IMÓVEIS URBANOS CUJO VALOR
VENAL NÃO SEJA SUPERIOR A 30 (TRINTA)
SALÁRIOS MÍNIMOS VIGENTES NO PAIS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Parecer Técnico Jurídico n.º 101/2005.

O Projeto de Lei supra mencionado é Constitucional.

Trata-se de projeto que objetiva autorizar a prefeitura conceder título definitivo de propriedade no perímetro urbano aos imóveis cujo valor venal não seja superior a 30 (trinta) salários mínimos.

Assim deve a matéria ser apreciada pelas Comissões de Justiça e Redação e Orçamento e Finanças.

Trata-se o Projeto que sua aprovação depende do voto favorável da maioria simples dos vereadores.

É nosso parecer.

Sala da Assessoria, 11 de Maio de 2005.

JOSÉ MARTINS DOS ANJOS
Assessor Jurídico



A
Divisão Legislativa

Envio prof. de lei para ser
apreciado pelas Comissões
de: Justiça e Redação e
Orçamento e Finanças.
Em, 11/Maio/2005.

[Signature]
José Martins dos Anjos
Assessor Jurídico
Port. 063/GP/CMOPO/RO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE	
DIVISÃO LEGISLATIVA	
Comissão Permanente de	<i>Justiça e</i>
<i>Redação</i>	
Para Parecer dentro do prazo Regimento	
Em 11	de 05 de 2005
<i>[Signature]</i>	
Diretor(a) Legislativo(a)	

Lafayette Bernardes Viana
Divisão Legislativa
Port. 075/GP/CMOPO/RO

A Direção Legislativa
Segue o mesmo p/ providências.

Em - 18
05
05

[Signature]
Nina Barbosa
Vereadora PT



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 412/05

DE 04 DE MAIO DE 2005.

ASSUNTO: "AUTORIZA A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE EXPEDIR TÍTULO DEFINITIVO DE IMÓVEIS URBANOS CUJO VALOR VENAL NÃO SEJA SUPERIOR A 30 (TRINTA) SALÁRIOS MÍNIMOS VIGENTE NO PAÍS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

PARECER Nº 036/05

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, em sua análise ao Projeto de Lei acima mencionado, concluiu que o mesmo é **Constitucional**, devendo ser apreciado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões, 17 de maio de 2005.

Almir Barbosa
Presidente

Flávio Farias de Almeida
Relator

Sebastião Gomes Viana
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE	
APROVADO	
VOTAÇÃO ÚNICA	
Quorum.....	Favor.....
Sessão.....	Horas.....
Em.....de.....de.....	



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
DIVISÃO LEGISLATIVA
Comissão Permanente de *Obras*
Armando Rubens
Para Parecer dentro do prazo Regimental
Em 23 de 05 de 95 ...
[Signature]
Diretor(a) Legislativo(s)

Maria Araujo de O. Almeida
Secretária Administrativa e Legislativa
Port. 068/GP/CMOPO/RO

A Direção Legislativa,

Segue o mesmo ofício/protocolo.

Em - 06
06
05

[Signature]
Armando Amaral Jacob
Vereador-PPS



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETO DE LEI Nº 412/05

DE 04 DE MAIO DE 2005.

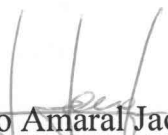
ASSUNTO: “AUTORIZA A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE EXPEDIR TÍTULO DEFINITIVO DE IMÓVEIS URBANOS CUJO VALOR VENAL NÃO SEJA SUPERIOR A 30 (TRINTA) SALÁRIOS MÍNIMOS VIGENTE NO PAÍS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

PARECER Nº 008/05

A Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos em análise ao Projeto de Lei nº 412 de 04 de maio de 2005, conclui que o mesmo é viável ao Município, pois tal Projeto visa a ampliação no processo de regularização fundiária urbana, e ainda adequar a Legislação Municipal, somos portanto favorável à aprovação do mesmo.

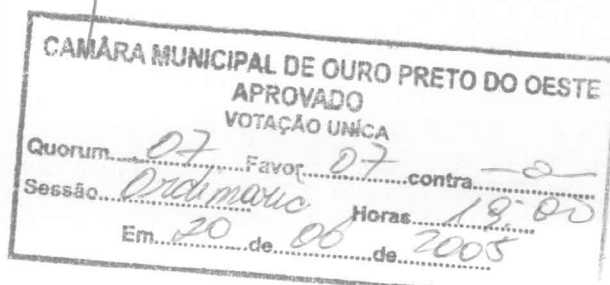
É nosso Parecer.

Sala das Comissões, 06 de junho de 2005.


Armando Amaral Jacob
Presidente


Eudes Venâncio de Souza
Relator


Nasmarom Moreira dos Santos
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
DIVISÃO LEGISLATIVA
Comissão Permanente de *Documentos*
Finanças
Para Parecer dentro do prazo Regimental
Em *06* de *06* de *05*
[Signature]
Diretor(a) Legislativo(a)

Maria Araújo de O. Almeida
Secretária Administrativa e Legislativa
Port. 068/GP/CMOPO/RO

A
Secretaria Adm. e Legisl.
segue processo e/ parecer nº 017/05
para prosseguimento.
Em: $\frac{15}{06}$
05

[Signature]
Joselita Araújo da Silva
Vereadora - PMDB



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OUROPRETO DO OESTE



COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 412

DE 04 DE MAIO DE 2005.

ASSUNTO: “AUTORIZA A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE EXPEDIR TÍTULO DEFINITIVO DE IMÓVEIS URBANOS CUJO VALOR VENAL NÃO SEJA SUPERIOR A 30 (TRINTA) SALÁRIOS MÍNIMOS VIGENTE NO PAÍS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

PARECER Nº 017/05

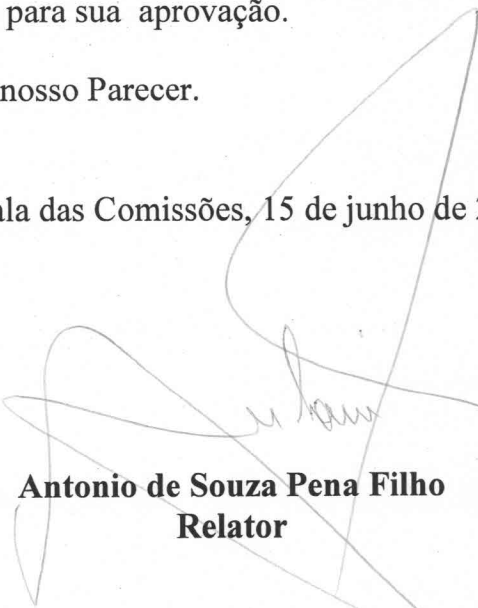
A Comissão Permanente de Orçamento e Finanças em análise ao Projeto de Lei acima citado conclui que o mesmo é viável, pois vem adequar a Legislação Municipal ao Código Civil Brasileiro e ampliar o processo de regularização fundiária urbana através dos artificios legais.

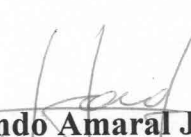
Assim sendo, somos de parecer que o referido Projeto está apto a apreciação do Plenário para sua aprovação.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões, 15 de junho de 2005.


Joselita Araújo da Silva
Presidente


Antonio de Souza Pena Filho
Relator


Armando Amaral Jacob
Membro

CAMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE		
APROVADO		
VOTAÇÃO ÚNICA		
Quorum.....	07	Favor..... 07
Sessão.....	Ordinária	Horas..... 18:00
Em.....	20	de..... 06
		de..... 2005

Ao Plenário:



Segue o presente Projeto de Lei para 1ª votação.

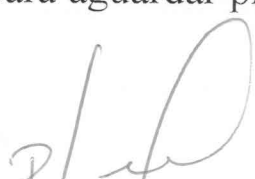
Em 15/06/05.


Maria Araújo de O. Almeida
Secretária Administrativa e Legislativa
Port. 068/GP/CMOPO/RO

A Secretaria Administrativa e Legislativa,

Segue o presente Projeto de Lei para aguardar próxima Ordem do Dia.

Em: 21/06/05


Lafaete Bernardes Viana
Divisão Legislativa
Port. 075/GP/CMOPO/RO

Ao Plenário:

Segue o presente Projeto de Lei nº 412/05 para 2ª votação.

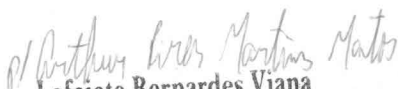
Em 23/06/05.


Maria Araújo de O. Almeida
Secretária Administrativa e Legislativa
Port. 068/GP/CMOPO/RO

A Secretaria Administrativa e Legislativa,

Segue o presente Projeto de Lei para enviar ao Executivo para Sanção de Lei.

Em: 28/06/05


Lafaete Bernardes Viana
Divisão Legislativa
Port. 075/GP/CMOPO/RO

Estado de Rondônia
Poder Legislativo
Câmara Municipal De Ouro Preto Do Oeste

GABINETE DO PREFEITO

Recebi 1ª Via

Em 28/06/05
às 11:55hs

[Assinatura]

OFÍCIO Nº 435/GP /CMOPO /RO

EM, 28 DE JUNHO DE 2005.



Senhor Prefeito,

Servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência, a o Projeto de Lei n.º 412/05 de 04 de maio de 2005, de autoria do Vereador Almir Barbosa , que **“AUTORIZA A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE EXPEDIR TÍTULO DEFINITIVO DE IMÓVEIS URBANOS CUJO VALOR VENAL NÃO SEJA SUPERIOR A 30 (TRINTA) SALÁRIOS MÍNIMOS VIGENTE NO PAÍS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, aprovado na Segunda Votação na Sessão Ordinária realizada em 27/06/05.

Sem mais para o momento, renovamos votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

[Assinatura]
EDISON LUIZ GASPAROTTO
Vereador – PL
Presidente da Câmara Municipal

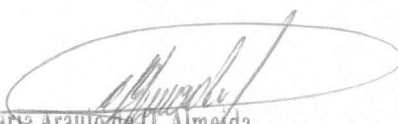
AO EXMO. SR.
IRANDIR OLIVEIRA SOUZA
DD. PREFEITO MUNICIPAL
NESTA



Ao Protocolo:

Segue o Projeto de Lei nº 412/05 já conferido com a Lei nº 1107/05 de 07/07/05, para arquivo.

Em 20/07/05.


Maria Araújo de O. Almeida
Secretária Administrativa e Legislativa
Port. 068/GP/CMOPO/RO